



DECISÃO DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023. PREGÃO PRESENCIAL Nº 095/2023. IMPUGNAÇÃO. LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. - CNPJ nº 02.491.558/0001-42. RECEBIMENTO. DESPROVIMENTO.MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS.

Considerando impugnação encaminhada pela Empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A – CNPJ nº 02.491.558/0001-42** em 28 de novembro de 2023, conforme estabelecido no Instrumento Convocatório;

Considerando as alegações na peça impugnatória, segue as decisões, mas antes, necessário registrar que não se aplica ao presente certame, as disposições da Lei 14.133/21 e, sim, as disposições da Lei nº 10.520/02 e, nem mesmo, trata-se de uma **prestação de serviços de natureza continuada**:

- 1- **AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: CLÁUSULA DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:** As condições de pagamento estão indicadas no **subitem 5.3** do Termo de Referência e, na ausência de tais informações, aplica-se os dispositivos da Lei Geral de Licitações e Contratos, mesmo não sendo praxe do Município o atraso no pagamento das faturas/notas apresentadas;
- 2- **DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO OBRIGATÓRIA: REAJUSTE DO PREÇO APÓS 1 (UM) ANO CONTADO DA PROPOSTA:** O presente certame, conforme verifica-se, trata-se de um Registro de Preços com quantidades estimadas de cada item para os próximos 12 (doze) meses, onde, conforme necessidade e solicitação do Município, será requisitado o veículo -por diária ou por mês, não se tratando de uma prestação de natureza continuada, não existindo, assim, a possibilidade de reajuste anual, já que nenhuma contratação ultrapassará 12 (doze) meses e que será, conforme a necessidade, dada ordem de serviço e entrega do item para atender a necessidade imediata do Município;
- 3- **DA INVIABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO. DAVIOLAÇÃO A AMPLA COMPETITIVIDADE:** O prazo indicado no Termo de Referência justifica-se devido a não previsibilidade da contratação das quantidades ora registradas, não havendo qualquer obrigatoriedade na contratação das quantidades indicadas. Assim, surgindo a necessidade, a Administração solicita o veículo para atendimento imediato, não havendo qualquer possibilidade de se esperar 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta), para usar um veículo apenas por uma diária e/ou mês, como solicita a impugnante. Mesmo com a estipulação de prazos, o próprio documento referencial possibilita a dilação do prazo, desde que razoável e devidamente justificada. Pela natureza do Registro de Preços e das futuras e incertas contratações, não há, qualquer cláusula que restrinja a participação de licitantes aptas e capazes de atender ao indicado no Instrumento Convocatório e seus anexos.

Pelo exposto e pela natureza do processo, recebemos e negamos provimento às razões da impugnante, não vislumbrando qualquer situação que comprometa o regular andamento do certame ou que prejudique a competitividade.

Município de Catalão.
CNPJ nº 01.505.643/0001-50.
Estado de Goiás.

Original assinado!